

CONSULTA JURÍDICA 030/2020

CONSULENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS - ANDEPS

OBJETO: MINUTA DE MEDIDA PROVISÓRIA REFERENTE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA OU COMISSONADOS E GRATIFICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

DATA DA CONSULTA: 14/07/2020

DATA DA RESPOSTA: 14/07/2020

I - SÍNTESE

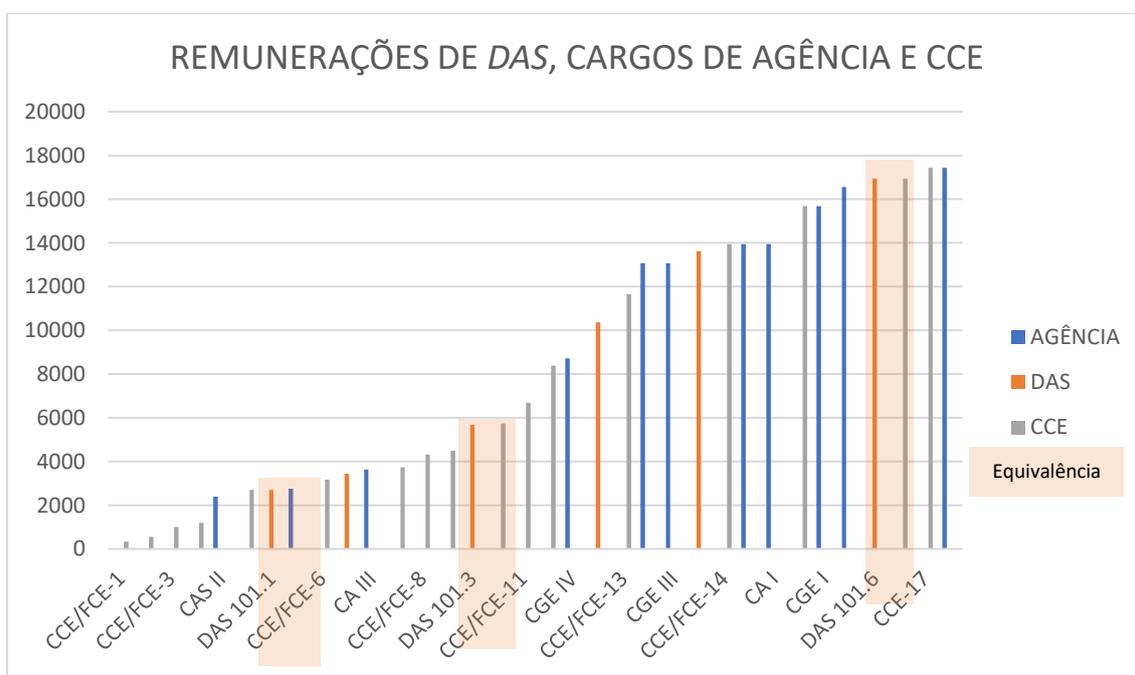
1. Chegou ao conhecimento uma alegada minuta de medida provisória sobre a reorganização dos cargos em comissão, funções comissionadas e gratificações do Poder Executivo Federal. Ainda não foi plenamente confirmada a veracidade ou status deste ato preparatório.
2. As principais alterações são:
 - a. Substituição das mais de 30 variantes de cargos comissionados, funções de confiança, funções gratificadas e gratificações de representação e outras (DAS, FCPE, FG, GSISTE, etc), por quatro espécies (CCE, FCE, CCM, GMFF), resguardados os cargos de natureza especial.
 - b. Permite a ampla reorganização de todos os quantitativos destes cargos, funções e gratificações pelo Poder Executivo.
 - c. Permite a cessão de servidores de quaisquer carreiras para ocupar qualquer cargo ou função comissionada, em regra, após o seu estágio probatório, com a manutenção das gratificações de desempenho e outras vantagens como se estivesse na origem.
 - d. Organiza as regras de remuneração de servidores efetivos, militares e empregados públicos em cargos ou funções
 - e. Estabelece diretrizes para ocupação dos cargos e plano de desenvolvimento e educação para a gestão.

II – OBJETO

Brasília
SHIS QI 19 Conj 11 Casa 03 Lago Sul
Brasília – DF 71665-110
t. + 55 61 98196-7796
contato@limanunesvolpatti.adv.br
www.limanunesvolpatti.adv.br

São Paulo
Avenida Américo dos Santos Centro 106
Fernandópolis – SP 15600-000
t. + 55 61 98211-3710
contato@limanunesvolpatti.adv.br
www.limanunesvolpatti.adv.br

3. Os cargos comissionados passam a ter a nomenclatura única de Cargos em Comissão Executivos (CCE), dispostos em 17 níveis, sendo o 17 referente ao mandatário de Agência Reguladora ou equivalente. A remuneração do nível 1 é de R\$ 330,79 (trezentos e trinta reais) e do nível 17, R\$ 17.432,15(dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).
4. Com isso, a diferença média entre níveis um nível e o próximo é de R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais), permitindo um ajuste mais fino da remuneração destes cargos e funções. A CCE 5 tem o mesmo valor do atual DAS 1 (R\$ 2701,46), DAS 3 equivale à FCE 10 (R\$ 5.685,55) e DAS 6 ao CCE 16 (R\$ 16.944,90), por exemplo, como se vê no gráfico abaixo.



5. A CCE 17 é restrita aos cargos de Diretor de Agência Reguladora e aos Cargos de Natureza Especial (CNE).
6. As CCE 1 a 4 são reservadas aos que já integrem a administração pública direta ou indireta, seja como servidores efetivos, empregados públicos ou militares.
7. As Funções Comissionadas do Executivo (FCE), substituem todas as funções e gratificações equivalentes e são, por natureza, restritas aos integrantes da administração (servidores efetivos, empregados públicos e militares), organizadas em 16 níveis em simetria ao CCE.
8. Aos militares, quando ocupando função ou cargo privativo da carreira na Presidência da República ou no Ministério da Defesa, farão jus,

respectivamente a Cargo Comissionado Militar (CCM) – para oficiais – e Gratificação de Militar Fora da Força (GMFF) – para praças (soldados, cabos, sargentos e suboficiais).

9. Quanto a remuneração, há três hipóteses, para os servidores civis.
 - a. Remuneração do cargo efetivo mais o valor da FCE (já equivalente a 60% da CCE, salvo nas FCE de 1 a 4, iguais a CCE).
 - b. A diferença entre a CCE e a remuneração do cargo efetivo. Por exemplo para CCE de alto nível e cargo efetivo de remuneração reduzida.
 - c. CCE integral somada a anuênios a que faça jus.
10. Os militares recebem, em todo caso, a íntegra da CCE, CCM ou GMFF, o que deve facilitar o ingresso de mais oficiais de baixa patente ou praças nos órgãos civis da administração pública federal.
11. A proposta garantiria, ainda, que qualquer servidor público federal receba a sua gratificação de desempenho da sua carreira, como se estivesse no órgão de origem, em caso de cessão para qualquer CCE ou FCE.
12. A proposta normatiza, também, critérios mínimos de acesso aos cargos, como perfil profissional, ficha limpa (adequação aos critérios de inelegibilidade da Lei Complementar 64/90) e regras de exercício.
13. Estipula, ainda, que os órgãos e entidades, apoiados pela ENAP, devem trabalhar a formação continuada de seus quadros para ocupar os postos de liderança e estabelecer requisitos mais estritos para tais nomeações, incluindo reservas percentuais para carreiras ou servidores efetivos.
14. Por fim, estabelece normas de transição para dois anos e revoga disposições em contrário.

IV – ANÁLISE

15. A proposta, cujo andamento ainda merece ser melhor verificado, pode ser situada no âmbito da reforma administrativa, como uma modificação que tende a reclamar menor resistência das categorias de servidores, dado que tangencia remunerações circunstanciais.
16. Seu espírito é de dar maior flexibilidade no estabelecimento da remuneração de cargos em comissão e funções, ao tempo que reduz a complexidade de um sistema com mais de trinta variantes de gratificações distintas.
17. A possibilidade de cessão para qualquer órgão ou entidade com a manutenção das gratificações de desempenho, bastando uma CCE1, torna,

virtualmente, todas as carreiras transversais, aproximando de uma das bandeiras da Reforma.

18. Esta moeda tem outra face, ao permitir o esvaziamento por decreto ou norma inferior de reservas de cargos de determinadas carreiras, facilitando em especial o exercício dos postos de liderança por militares, incluindo policiais militares e bombeiro, com remuneração superior aos civis.
19. A previsão de normatização dos critérios para ocupação destes cargos, junto com planos de formação de líderes, pode ser um ponto positivo, ao fortalecer a noção de desenvolvimento pessoal e de carreira, melhorando o estímulo dos servidores.

IV – CONCLUSÃO

20. A proposta, ainda reservada, é meritória ao organizar um sistema complexo, tornar as regras mais simples e diretas e facilitar a mobilidade dos servidores aos postos em que seus perfis sejam mais adequados.
21. É temerária, ao revés, em pontos que facilita a militarização do Poder Executivo e reduz espaços reservados a determinadas carreiras com alta especialidade técnica.
22. Merece atenção quanto a extinção de gratificações, como a GSISTE, que hoje são acumuláveis com as gratificações de desempenho das carreiras.
23. Em anexo, as tabelas remuneratórias constantes da minuta.

É a consulta.

Brasília – DF, 14 de julho de 2020.

FABIO MONTEIRO LIMA
OAB/DF 43.463

HUDSON E. FRANK ARAÚJO
OAB/DF 62.793

ANEXO I

CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO - CCE E FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - FCE

DENOMINAÇÃO	SIGLA	VALOR DO CCE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2020 (EM R\$)	VALOR DA FCE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2020 (EM R\$)
Cargo Comissionado Executivo – 17	CCE-17	17.432,15	-
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 16	CCE/FCE-16	16.944,90	10.166,94
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 15	CCE/FCE-15	15.688,92	9.413,35
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 14	CCE/FCE-14	13.945,71	8.367,43
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 13	CCE/FCE-13	11.652,88	6.991,73
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 12	CCE/FCE-12	8.383,17	5.029,90
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 11	CCE/FCE-11	6.684,53	4.010,72
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 10	CCE/FCE-10	5.734,58	3.440,75
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 9	CCE/FCE-9	4.502,43	2.701,46
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 8	CCE/FCE-8	4.318,33	2.591,46
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 7	CCE/FCE-7	3.743,33	2.246,00
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 6	CCE/FCE-6	3.169,81	1.901,89
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 5	CCE/FCE-5	2.701,46	1.620,88
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 4	CCE/FCE-4	1.199,76	1.199,76
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 3	CCE/FCE-3	999,54	999,54

Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 2	CCE/FCE-2	559,05	559,05
Cargo Comissionado Executivo / Função Comissionada Executiva – 1	CCE/FCE-1	330,79	330,79

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS MILITARES - CCM

DENOMINAÇÃO	SIGLA	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2020 (EM R\$)
Cargo Comissionado Militar – 5	CCM-5	6.991,73
Cargo Comissionado Militar – 4	CCM-4	5.029,90
Cargo Comissionado Militar – 3	CCM-3	4.010,72
Cargo Comissionado Militar – 2	CCM-2	3.440,75
Cargo Comissionado Militar – 1	CCM-1	2.701,46

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES DE MILITARES FORA DA FORÇA - GMFF, PRIVATIVAS DE MILITARES
PRAÇAS DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS E DAS FORÇAS AUXILIARES, EM EXERCÍCIO
NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA

DENOMINAÇÃO	SIGLA	Valor Unitário a partir de 1º JULHO de 2020 (R\$)
Gratificação de Militar Fora da Força - 5	GMFF-5	2.591,46
Gratificação de Militar Fora da Força – 4	GMFF-4	2.246,00
Gratificação de Militar Fora da Força – 3	GMFF-3	1.901,89
Gratificação de Militar Fora da Força – 2	GMFF-2	1.199,76
Gratificação de Militar Fora da Força - 1	GMFF-1	999,54

COMPARATIVO DE EQUIVALÊNCIAS

CARGO/FUNÇÃO	DAS	CCE
CCE-17		R\$ 17.432,15
DAS 101.6	R\$	16.944,90
CCE/FCE-16		R\$ 16.944,90
CCE/FCE-15		R\$ 15.688,92
CCE/FCE-14		R\$ 13.945,71
DAS 101.5	R\$	13.623,39
CCE/FCE-13		R\$ 11.652,88
DAS 101.4	R\$	10.373,30
CCE/FCE-12		R\$ 8.383,17
CCE/FCE-11		R\$ 6.684,53
CCE/FCE-10		R\$ 5.734,58
DAS 101.3	R\$	5.685,55
CCE/FCE-9		R\$ 4.502,43
CCE/FCE-8		R\$ 4.318,33
CCE/FCE-7		R\$ 3.743,33
DAS 101.2	R\$	3.440,75
CCE/FCE-6		R\$ 3.169,81
DAS 101.1	R\$	2.701,46
CCE/FCE-5		R\$ 2.701,46
CCE/FCE-4		R\$ 1.199,76
CCE/FCE-3		R\$ 999,54
CCE/FCE-2		R\$ 559,05
CCE/FCE-1		R\$ 330,79